

não identificada apurado no requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais. Esse acórdão também transitou em julgado.

Portanto, a executada continuou obrigada a recolher ao Tesouro Nacional R\$ 10.084,90.

Haviam sido feitos dois bloqueios no SISBAJUD (ID 8927990). O primeiro, no valor de R\$ 1.273,40, já foi desbloqueado (ID 8927716). O segundo, no valor de R\$ 5.861,09, ainda persiste retido em conta judicial para garantia do crédito executado.

Determino a conversão do crédito bloqueado em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º do CPP, transferindo-se o montante, pelo sistema SISBAJUD, para conta de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência "0829", de titularidade da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO ES (26.994.558/0024-10).

Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal - ag. 0829), requisitando a conversão em renda de 100% do depósito constante no evento supracitado, mediante utilização da GRU, a ser preenchida conforme instruções constante da petição ID 2650695.

A execução deverá prosseguir pelo saldo credor.

A União requereu acesso aos dados patrimoniais da parte executada existentes no Sistema INFOJUD (ID 9152190). Acessei os dados mediante quebra de sigilo fiscal, mas a última declaração de ajuste anual do Imposto de Renda não descreveu bens. Segue em anexo a cópia da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, que deverá ser juntada aos autos sob sigilo.

Abrir vista à Procuradoria-Geral da União para requerer o que entender cabível.

Intime-se a executada por via de seu advogado.

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2023.

JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Relator

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 86 DE 07/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA DYERING CRISTINA DOS REIS COSTA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 85 DE 07/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: